
S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 1762/2013 de 30 de Setembro de 2013

Ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, conjugado com a alínea g) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e para os efeitos previsto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, o Secretário Regional dos Recursos Naturais determina o seguinte;

1. É aprovada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto “Reabilitação da Lagoa do Carvão”, no concelho de Ponta Delgada e avaliado em fase de estudo prévio.
2. A Declaração de Impacte Ambiental em anexo produz efeitos à data de assinatura do presente Despacho.

13 de setembro de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “REABILITAÇÃO DA LAGOA DO CARVÃO”

Tipologia de Projeto Obras Hidráulicas, áreas sensíveis – alínea b) do número 17 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Fase em que se encontra o Projeto: Estudo Prévio.

Localização: Freguesia de Relva, Concelho de Ponta Delgada

Proponente: IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário S.A.

Entidade licenciadora: Direção Regional do Ambiente

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente.

Decisão da DIA: Favorável Condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA

Condicionantes da DIA:

1. Sujeição do projeto às medidas de mitigação recomendadas no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) com as alterações indicadas pela Comissão de Avaliação (CA) ou adicionadas no seu Parecer Final, elaborado no âmbito do presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e resultantes da sua apreciação aos documentos disponibilizados pelo proponente, dos respetivos conhecimentos técnicos, com a formulação nos termos indicados na presente DIA.

2. Adoção das medidas de mitigação que resultarem da declaração de conformidade ambiental do projeto de execução na sequência da colmatação das lacunas detetadas no EIA, nomeadamente a referente à avaliação dos impactes da estanquicidade da lagoa do Carvão na produtividade das nascentes situadas na serra Devassa captadas para o abastecimento público do concelho de Ponta Delgada, de modo a garantir que este não fica

comprometido, bem como as que ficarem aprovadas na sequência da apreciação dos documentos a entregar em RECAPE.

3. Implementação dos Planos de Monitorização propostos no EIA nos termos em que ficarem aprovados aquando da declaração da conformidade do projeto de execução e cujas diretrizes a respeitar se encontram expostas na presente DIA na sequência do parecer da CA.

4. Implementação dos planos a entregar em RECAPE e identificados nesta DIA, nos termos em que ficarem aprovados aquando da declaração da conformidade do projeto de execução, os quais devem ficar disponíveis nos estaleiros da obra ou nas instalações administrativas do empreendimento, para consulta e verificação por auditores, inspetores e fiscais e acompanhados de declarações comprovativas de que foi dado conhecimento do conteúdo dos mesmos aos trabalhadores nos aspetos que lhes cumpre assegurar.

5. Disponibilização das condições para se verificar da implementação e adequação das medidas de mitigação cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e sujeição do projeto a eventuais medidas corretivas que se demonstrem necessárias no caso de ineficácia das elencadas na presente DIA ou ocorrência de impactes inesperados no procedimento.

6. Nos termos do número 1, do artigo 44.º Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a presente DIA caduca se decorridos dois anos a partir da data da sua emissão não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no número 3 do mesmo artigo.

7. A emissão da presente DIA não dispensa a eventual necessidade de emissão de qualquer outra licença, autorização ou declaração a que o empreendimento esteja sujeito face a legislação em vigor, mesmo que não mencionada no presente documento.

Elementos a entregar com o RECAPE

1. Apresentação dos seguintes planos mencionados no EIA ou no parecer final da CA:

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, a sujeitar à aprovação da Autoridade Ambiental, e onde se considere também as terras sobrantes resultantes das movimentações de terra e os materiais resultantes da manutenção e reparação de máquinas e viaturas afetas à obra, entre outros resíduos devidamente registados em termos de tipologias e quantidades, bem como o acondicionamento temporário dos mesmos de acordo com a legislação até à entrega a operadores licenciados para os mesmos. Este deve ser enquadrável nos termos Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, ou outra legislação em vigor à data de apresentação do RECAPE em matéria de gestão de resíduos.

- Plano das operações de movimentação de terras, a sujeitar à aprovação da Autoridade Ambiental, que assegure: a minimização da erosão, da afluentes de carga sólida aos cursos de água e das alterações dos seus traçados; garanta as condições de segurança dos trabalhadores e no destino das terras sobrantes; tenha em consideração as misturas das comunidades florísticas existentes nas terras excedentes, incluindo as suas sementes, para que sejam depositadas ou soterradas em áreas adequadas face ao carácter de flora natural, exótica invasora ou não que incorporar, de modo a evitar a propagação de espécies invasoras e a conter e controlar a sua disseminação sobre as áreas de intervenção e envolventes; aproveite as movimentações para reabilitar os locais degradados na situação de referência e identificados nas margens da lagoa do Carvão tanto por técnicos do programa LIFE como pela equipa do EIA devidamente atualizados, inclusive a reabilitação da antiga extração de inertes; defina os locais de deposição provisórias das pargas para armazenamento de terras de cobertura a usar na recuperação paisagística no fim da obra.

- Plano de Sensibilização e Formação do sector agropecuário, a sujeitar à aprovação da Autoridade Ambiental, proposto no EIA da responsabilidade do proponente e envolvendo os respetivos intervenientes, e a implementar desde a construção de medidas de uso eficiente da água, que promova a redução de consumos e de perdas na rede de abastecimento e aproveitamento de águas de outras origens e extensível para a fase de exploração do projeto.

- Plano de Recuperação Paisagística da área afetada que preveja inclusive a extensão para a fase de exploração da manutenção das áreas recuperadas durante a construção, incluindo as de erradicação de exóticas infestantes e a sujeitar à aprovação da autoridade de Ambiental.

- Plano de Gestão Ambiental da Obra e do Estaleiro, definindo os circuitos de acesso à obra e aos estaleiros bem como da circulação interna dos veículos e equipamentos, de forma a assegurar o mínimo impacte nos fatores bióticos, paisagísticos e sociais, a manutenção de viaturas e máquinas, o local das revisões, inspeções e os meios de prova destas operações, bem como garanta o cumprimento dos requisitos legais de segurança de manuseio de materiais perigosos e adequado armazenamento, assegure uma implantação e funcionamento dos estaleiros com poucas movimentações do solo e sem afetar zonas ocupadas por uma cobertura florística natural a proteger e a sujeitar à aprovação da Autoridade Ambiental, inclusive a localização deste.

- Plano de gestão dos trabalhos e dos recursos humanos e materiais que evidencie o cumprimento dos requisitos técnicos de qualidade para aplicação da geomembrana e de todo o sistema de impermeabilização; bem como inclua a formação dos trabalhadores para a proteção da flora e os procedimentos e técnicas a desenvolver para a correta transferência de comunidades a relocalizar, o manuseio e gestão dos resíduos de acordo com as funções que venham a desempenhar no empreendimento.

2. Versões finais, devidamente pormenorizadas, dos Planos de Monitorização indicados no EIA referentes aos Recursos Hídricos, Ecologia, Solos e Paisagem, nos termos indicados no parecer final da CA, tendo em conta o acompanhamento da qualidade e da quantidade das águas subterrâneas captadas na serra Devassa para abastecimento público, os quais ficam sujeitos às diretrizes indicadas na presente DIA, à aprovação da Autoridade Ambiental e à colmatação das lacunas detetadas em fase de procedimento de AIA.

3. Levantamentos topográficos do terreno, devidamente atualizados, que incluam desenhos e/ou perfis com as áreas definitivas a recuperar, a distribuição espacial do material vegetal a utilizar e cortes e plantas das áreas a alterar a topografia com pormenorizações dos declives, intervenções de estabilização de margens e leitos e impermeabilizações que evidenciem a manutenção das condições hidromorfológicas e de qualidade da água com minimização dos impactes na área envolvente, bem como delimitações atualizadas das áreas de "Grupo 3" e "Grupo 8", nos termos definidos no EIA.

4. Demonstrações das seleção e preferência no projeto de execução das opções tendo por base a engenharia natural sempre que viável no que se refere à consolidação de taludes.

5. Modelo de articulação acordado com as entidades de ambiente e florestais competentes na reflorestação da envolvente da lagoa, para a definição das espécies de flora nativas e endémicas a salvaguardar e a utilizar para reflorestação, as quais devem sempre que viável ter origem nas comunidades das zonas envolventes e sujeito à aprovação da autoridade ambiental.

6. Caderno de Encargos associado à construção do projeto, com a definição clara da distribuição das responsabilidades atribuídas ao proponente do projeto, ao construtor e à fiscalização interna da obra, de modo não só a se assegurar a integração das obrigações constantes nesta DIA, como também, a identificação de quem fica obrigado a assegurar cada uma das condicionantes a que o empreendimento ficou sujeito.

Medidas de mitigação ou compensação de efeitos negativos e potenciação dos positivos

FASE DE CONSTRUÇÃO

1. Realização de operações de reparação e manutenção das viaturas e restantes equipamentos, sempre que possível nas respetivas oficinas e se em obra dever-se-á providenciar condições para que sejam assegurados todos os procedimentos para se evitar a contaminação accidental de recursos hídricos e solos por óleos, combustíveis ou outras substâncias poluentes, prevendo-se espaços devidamente impermeabilizados com bacias de retenção e equipamentos amovíveis para a receção e retenção dos resíduos e efluentes daí resultantes.
2. As camadas de solos que sejam identificadas como contendo bancos de sementes de espécies invasoras devem ser soterradas para não permitir a sua germinação.
3. Nas zonas de necessária remoção do coberto vegetal/solos para a execução do projeto que apresentem potencial ao nível das espécies de flora autóctones, nativas e/ou endémicas, deve-se retirar a camada superior de 15 centímetros de solo e se não puderem ser de imediato utilizadas na recuperação, devem ser colocadas nas áreas de deposição de solos ou de materiais excedentes destinados à regularização e recuperação de áreas envolventes, de modo a viabilizar a reflorestação e recuperação biocénica destas comunidades nativas e endémicas locais (preservando o património genéticos destas áreas), assegurando-se a conservação de comunidades que poderiam ser destruídas com a execução do empreendimento.
4. Proteção, conservação e reflorestação dos espécimes das espécies de flora autóctones, incluindo endémicas existentes nos locais que serão intervencionados, por preservação ou remoção/transferência com replantação em outras zonas envolventes e adjacentes, cujas áreas/ comunidades devem estar atualizadas face ao considerado no EIA.
5. Restauração das áreas do “Grupo 3” definido nos termos do EIA, zona de encosta com presença de comunidades principais florísticas de Calluna vulgaris, Festuca, musgões e herbáceas diversas, sobreexplorada.
6. Salvaguarda do habitat de turfeira jovem “Grupo 8” e com potencial de salvaguarda, nos termos do EIA.
7. A estrutura de vedação deve provocar o menor impacte visual possível e na ocupação do solo, na fragmentação de habitats, na delimitação física total da área a vedar, deixando-se uma altura para que haja “continuidade” no terreno, do coberto vegetal, de passagem de fauna, dos processos de infiltração e permeabilidade dos solos, sempre que possível, com a plantações de espécies de flora autóctones e/ou endémicas.
8. As sementeiras, plantações e replantações devem preferencialmente ter origem noutros espécimes ou sementes das zonas envolventes para assegurar uma melhor adaptação às condições edafoclimáticas da zona e não contaminar o património genético da área e nunca proveniente de outra ilha.
9. Humedecimento do pavimento onde circulam máquinas e viaturas nos períodos mais secos, na frente de trabalhos, nos estaleiros e nos acessos à obra.
10. Controlo das condições de circulação local através da colocação de sinalização de segurança, dentro das instalações e nas vias públicas afetadas pela obra.
11. Remoção de exóticas nas áreas situadas na área de intervenção e de gestão do projeto a cargo do proponente

FASE DE EXPLORAÇÃO

1. Interrupção da extração de água quando atingido o nível mínimo de quantidade de água existente na lagoa aprovado com a declaração de conformidade do projeto de execução, impedindo-se assim a sobre-exploração do recurso.

2. Continuação da implementação dos planos aprovados aquando da fase de declaração da conformidade ambiental do projeto de execução nas componentes que se prolongam para a fase de exploração.

3. Sujeição dos trabalhos de manutenção e reparação do projeto às condicionantes dos planos a que os mesmos estavam sujeitos na fase de construção.

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

No RECAPE os programas devem encontrar-se pormenorizados de modo a se conhecer as metodologias a utilizar, os parâmetros a avaliar e as periodicidades das campanhas a adotar para as várias fases do projeto e ter em atenção as diretrizes abaixo expostas:

Monitorização dos Recursos Hídricos

- Identificação dos aspetos a incluir nas *check-lists* referidas no EIA para os recursos hídricos aquando da verificação em auditorias a cargo do proponente, com indicação das fases do projeto em que se aplicam e respetivas periodicidades;

- Identificação dos locais de amostragem, os quais têm obrigatoriamente de considerar as captações de água utilizadas para o abastecimento público que possam ser afetadas pelo projeto;

- Identificação dos parâmetros físico-químicos a avaliar com indicação individual das metodologias de análise da qualidade da água, que devem ter em consideração o enquadramento legal vigente à data de entrega do RECAPE, face ao tipo de água a caracterizar (subterrâneas ou superficiais) e o uso a que se destinam (consumo humano, rega ou outro);

- Discriminação de metodologias para a determinação da produtividade das captações de água para abastecimento público que possam ser afetadas pelo projeto;

- Discriminação das periodicidades dos vários tipos de amostragem em função do parâmetro, fase do projeto, origem da água e o respetivo uso.

Uma vez que no EIA não constam dados de referência sobre a produtividade das nascentes para o consumo humana, o RECAPE deve apresentar uma caracterização previamente aceite pela entidade competente que permita colmatar esta lacuna e permitir perspetivar os caudais em função das variações meteorológicas antes da construção do projeto, a qual poderá ser suportada em dados disponibilizados no âmbito da gestão daquelas captações pela respetiva entidade gestora;

- Calendarização de entrega dos relatórios de monitorização na Autoridade Ambiental, que devem respeitar a estrutura definida nas várias alíneas do número 3 do artigo 49.^º do Decreto Legislativo Regional n.^º 30/2010/A, de 15 de novembro;

A versão final deste programa de monitorização, tal como o seu termo, ficam dependentes da aprovação da entidade regional com a competência dos recursos hídricos que poderá introduzir as correções e aperfeiçoamentos que considerar pertinentes ao abrigo da legislação em vigor e dos impactes perspetiváveis.

Monitorização da Ecologia

- Discriminação das metodologias de amostragem ecológica e de avaliação da situação, bem como mapeamento das áreas cobertas pela monitorização em função dos objetivos pretendidos para as várias zonas sujeitas a este acompanhamento;

- Na fase de exploração deverá ficar assegurado a realização de pelo menos uma campanha anual de monitorização nos primeiros 5 anos para aferir a situação das áreas de renaturalização e sua evolução, bem como das recuperadas e da eficácia, ou não, das medidas adotadas;

- Calendarização de entrega dos relatórios de monitorização na Autoridade Ambiental, que devem respeitar a estrutura definida nas várias alíneas do número 3 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro;

A versão final deste programa de monitorização, tal como o seu termo, ficam dependentes da aprovação da entidade regional com a competência da conservação da natureza que poderá introduzir as correções e aperfeiçoamentos que considerar pertinentes ao abrigo da legislação em vigor e dos impactes perspetiváveis.

Monitorização da Paisagem

- Identificação dos aspetos a incluir nas check-lists referidas no EIA para o presente fator ambiental e a verificar em auditorias da responsabilidade do proponente, com indicação das fases do projeto a que se aplicam e respetivas periodicidades;
- A discriminação das periodicidades das campanhas que deve incluir a montagem e desmontagem do estaleiro na fase de construção e compatibilizar-se com a monitorização ecológica na fase de exploração;

- Calendarização de entrega dos relatórios de monitorização na Autoridade Ambiental, que devem respeitar a estrutura definida nas várias alíneas do número 3 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 novembro;

Monitorização dos Solos

- Identificação dos aspetos a incluir nas check-lists referidas no EIA para o presente fator ambiental e a verificar em auditorias a cargo do proponente, com indicação das fases do projeto a que se aplicam e respetivas periodicidades;
- Definição de uma metodologia de verificação das condições de estabilidade das vertentes durante a fase de exploração;
- Na discriminação das periodicidades das campanhas de verificação das condições de estabilidade da vertentes e das auditorias, onde deverá ficar assegurado que estas cobrem os trabalhos de desmonte e remoção de terras e os de replantação na fase de construção;
- Calendarização de entrega dos relatórios de monitorização na Autoridade Ambiental, que devem respeitar a estrutura definida nas várias alíneas do número 3 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 novembro;

A versão final deste programa de monitorização, tal como o seu termo, ficam sujeitos à aprovação da Autoridade Ambiental que poderá introduzir as correções e aperfeiçoamentos que considerar pertinentes ao abrigo da legislação em vigor e dos impactes perspetiváveis.

As alterações dos vários programas de monitorização acima mencionados só são admissíveis mediante solicitação das mesmas pelo proponente, devidamente justificadas e só se tornarão efetivas se aceites pela autoridade ambiental com conhecimento da entidade licenciadora

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura O Secretário Regional dos Recursos Naturais Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros

ANEXO À DIA

Resumo do conteúdo do procedimento:

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao empreendimento “Reabilitação da Lagoa do Carvão”, cujo é o IROA – Instituto de Ordenamento Agrário dos Açores, S.A., iniciou-se no dia 28 de dezembro de 2012, na sequência da receção na Direção Regional do Ambiente, Autoridade Ambiental e Licenciadora, do respetivo Estudo

de Impacte Ambiental (EIA) e do Estudo Prévio do projeto, devidamente acompanhados dos suportes digitais da documentação em causa.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA, através do seu parecer de apreciação do EIA emitido a 25 de janeiro e ao abrigo do n.º 4 do artigo 37.º do Diploma AILA, solicitou ao proponente informações complementares, tendo concedido para o efeito um período de 40 dias, suspendendo-se a contagem do tempo até à entrega dos elementos pedidos.

O IROA justificou e requereu a prorrogação do prazo dado pela CA para reunir as informações solicitadas, tendo o mesmo sido estendido por mais 30 dias. Todavia, só a 29 de maio ficou completo o envio de toda a documentação, data em que foi retomado o procedimento de AIA.

A Consulta Pública decorreu ao longo de 20 dias, entre 11 de junho e 9 de julho de 2013 inclusive, por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, não tendo havido quaisquer participações da parte público.

Não foram solicitados pareceres a outros Serviços Regionais externos à CA por esta reunir as entidades competentes para apreciar o projeto.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 25 de julho de 2013, onde propôs a viabilização do projeto condicionado às medidas constantes no EIA, com várias alterações, correções e adições por ela introduzidas, bem como a entrega de vários documentos conjuntamente ao RECAPE a que o empreendimento está obrigado, para se verificar a conformidade do projeto de execução com os termos da DIA e para se concluir o seu processo de licenciamento ou autorização de construção.

Em setembro de 2013 foi emitida pela Autoridade Ambiental uma proposta de DIA favoravelmente condicionada, tendo como base o teor do EIA, o parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública e da qual resultou a presente DIA favorável condicionada aprovada por despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer intervenção do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões e medidas constantes no EIA, nos pareceres da CA, no reconhecimento da fundamentação da conveniência de aprovação do projeto e no facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos à viabilização do projeto apreciado em fase de estudo prévio.

Síntese de Pareceres exteriores: Não houve pareceres exteriores às entidades representadas na CA